



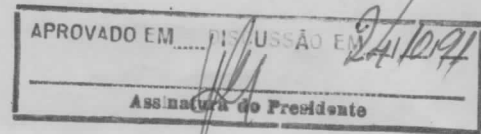
CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

RECEBIDO POR:
Genevieve
Em 24/10/91 - 16:00h

LEI Nº 634/91

603/91



Descaracteriza Bem Público de Uso comum e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público, tornando Bem Patrimonial a área seguinte:

I - Um lote de terreno denominado pela letra "B", situado na Av. São Luiz com Av. Péricles Gusmão, Bairro Candeias, nesta cidade, medindo 35.00m (trinta e cinco metros) de frente para Av. São Luiz, 35.00m (trinta e cinco metros) de frente para o lote A, 45.00m (quarenta e cinco metros) do lado esquerdo pelos lotes E e D, perfazendo a área de 1.575.00 m² (um mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) conforme levantamento planimétrico em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação da área descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei em favor do MAHIKARI - Sociedade Religiosa em Vitória da conquista.

Art. 3º - Na área doada a MAHIKARI - Sociedade Religiosa edificará o seu Templo no Município, com a finalidade de cultuar a arte MAHIKARI.

Art. 4º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, às cláusulas de:

I - Inalienabilidade do Bem doado;



- II - Impossibilidade da mudança de finalidade do prédio a ser edificado na área descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei;
- III - Obrigatoriedade de construir a sede da entidade no prazo de 02 (dois) anos contados da Escritura Pública de doação.
- IV - Obrigatoriedade de construção e efetivo funcionamento no prazo de 2(dois) anos de 1 (uma) sala de aula para ensino fundamental com capacidade para 30 alunos.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações contidas nos incisos I a IV do artigo anterior permitem a reversão do terreno de modo automático e sem ônus para o patrimônio do Município .

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1991.

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM _____
Assinatura do Presidente